



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2022/DPE/RO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - FAROL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 117, de 04 de novembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade nº 2069385595 SJTCII/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada como DEFENSORIA, e SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - FAROL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.767.589/0001-09, com sede à Rodovia 383, Km 1, Lado Sul – Lote 79, Gleba 14, Zona Rural, Rolim de Moura - RO, doravante denominada FACULDADE, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Sra. Marilisa Peres, portadora da cédula de identidade nº 198546 SESDC/RO, inscrito no CPF nº 221.881.262-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 4745, CEP 76940-000, Rolim de Moura - RO, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar entre si o presente Convênio, conforme o Processo Administrativo físico nº 3001.0799.2021-DPE/RO e eletrônico no SEI nº 3001.100144.2021, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia aos estudantes da FACULDADE, para o desempenho de atividades correlatas à área de formação, mediante assinatura de termo de compromisso, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

A DEFENSORIA tem por atribuições:

a) oferecer anualmente estágio não obrigatório e obrigatório, de acordo com a disponibilidade de vagas que serão disputadas em igualdade de condições com outras Instituições de Ensino, aos alunos da FACULDADE dos cursos de Graduação e Pós-Graduação de Direito, Psicologia, Assistência Social, bem como outros cursos que tenham correlação com as ações desenvolvidas pela DPE/RO na prestação da assistência jurídica aos necessitados e nos

convênios que celebre com outras Instituições;

- b) acompanhar, orientar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de servidor que tenha formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- c) selecionar através de processo simplificado os alunos encaminhados que disputarão as vagas existentes com outras Instituições de Ensino que também mantenham convênio com a DEFENSORIA;
- d) elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelos alunos que forem selecionados, com interveniência da FACULDADE, para cumprimento das normas estabelecidas durante o período de estágio.
- e) expedir, após o término do estágio, certificado de conclusão, mencionando o período, a carga horária e a área em que o referido estágio foi desenvolvido.
- f) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio, em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os estágios Não Obrigatórios e para os quais exista interesse da DEFENSORIA para consecução de suas finalidades institucionais ou obrigações assumidas em contratos ou convênios;
- g) estabelecer jornadas diárias e semanais a serem cumpridas de acordo com o edital de abertura da respectiva seleção, limitada à prevista no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, fixado o horário de aproveitamento segundo conveniência da DPE/RO, de acordo com seus expedientes e sem prejuízo das atividades discentes do bolsista;
- h) os alunos selecionados serão contratados pela Defensoria do Estado de Rondônia como bolsistas e receberão o valor mensal estipulado pela Defensoria como ajuda de custo já incluindo o vale transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- i) descontar proporcionalmente no valor da bolsa mensal, as faltas e os atrasos não justificados;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE tem por atribuições:

- a) encaminhar o histórico curricular do curso pertinente, como parte da documentação exigida pela DEFENSORIA;
- b) assinar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o estagiário e o representante legal da Defensoria Pública;
- c) analisar os resultados de trabalhos desenvolvidos pelos estagiários;
- d) comunicar à DEFENSORIA, por escrito e com antecedência de 20 (vinte) dias, sobre o término ou eventual interrupção do curso regular de cada aluno ou sobre a necessidade de suspensão ou rescisão do estágio, informando as razões;
- e) relatar à DEFENSORIA quaisquer ocorrências pertinentes ao estágio e ao aluno que modifiquem as condições iniciais do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos no local do estágio em favor do estagiário, conforme exposto no Artigo 9º, inciso IV da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 quando se trate de Estágio Obrigatório em que a DEFENSORIA atue como parceira na FACULDADE na consecução das suas finalidades educacionais;

CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e Resolução nº 83/2019-CS/DPERO, ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da FACULDADE

CLÁUSULA SEXTA — DO TERMO DE COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

Cada estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio que constituirá parte integrante deste instrumento e do qual constará declaração de sua concordância com todos os termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua publicação, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos períodos

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inadimplência das obrigações contidas no presente convênio implica automaticamente em sua rescisão por quaisquer partes.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio. Por estarem de acordo quanto às cláusulas e condições, as partes convenientes assinam eletronicamente a presente via. A publicação será feita na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA – FAROL

Marilisa Peres

Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 19/04/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilisa Peres, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0041314** e o código CRC **AB35977E**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100144.2021.

Documento SEI nº 0041314v3